



EDITAL Nº 001/2022

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CONADE-TE**, localizado à Rua Álvaro Mendes, Nº861, Centro. Teresina - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 20º do Regimento Interno CONADE-TE, instituído nos termos da Lei Municipal nº 2.893, de 22 de março de 2000, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE-TE, torna pública as normas para o processo eleitoral das organizações da sociedade civil de atendimento e de defesa dos direitos das pessoas com deficiência de Teresina-PI, interessadas a compor o **CONADE-TE** para o mandato de 02 (dois) anos, conforme Decreto nº 9.323, de 3 de abril de 2009, Resolução CONADE nº 04, de 16 de dezembro de 2021 alterada pela Resolução nº01/2022 e Resolução CONADE nº 03 de 20 de janeiro de 2022.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E ETAPAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - As eleições dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência processar-se-ão de acordo com o disposto no presente Edital.

Art. 2º - Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.893, de 22 de março de 2000, e no Regimento Interno, para o mandato 2022/2024.

Art. 3º A eleição realizar-se-á em 09 de março de 2022 iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital no site do Diário Oficial do Município de Teresina e, podendo ainda ser publicado no site das organizações governamentais do atual colegiado, nas seguintes etapas:

- I - Credenciamento;
- II - Habilitação;
- III - Eleição; e
- IV - Posse dos conselheiros do biênio 2022-2024.

Art. 4º - Para participação no processo eleitoral, as instituições da sociedade civil organizada deverão estar legalmente constituídas, em regular funcionamento, com sede e abrangência municipal. Devem prestar serviços sem fins lucrativos e atuar no atendimento, promoção, proteção, assessoramento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º - As vagas dos representantes de instituições de sociedade civil organizada a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão organizadas em composições, como definidas neste Edital, respeitadas as



previsões contidas no § 8º do Art. 6º do Decreto nº9.323, de 3 de abril de 2009 e Art. 4º, II da Lei nº 2.893, de 22 de março de 2000, distribuídas da seguinte maneira:

§ 8º Serão consideradas eleitas as 6 (seis) entidades mais votadas.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 6º - A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral composta por 13 (treze) membros, entre OG's e uma OSC, indicados e aprovados pelo colegiado do CONADE-TE, nos termos da Resolução CONADE Nº 04-2021, alterada pela Resolução CONADE Nº 03, de 20 de janeiro de 2022 e Decreto Municipal nº9.323/2009, conforme abaixo:

- a) Comissão de Coordenação Geral da eleição - 04 (quatro) membros;
- b) Subcomissão de Habilitação - 03 (três) membros;
- c) Subcomissão Receptora/Apuradora - 03 (três) membros;
- d) Subcomissão da Junta Eleitoral - 03 (três) membros;

Art. 7º - A Comissão de Coordenação Geral da eleição do CONADE-TE para o biênio 2022 a 2024 será composta por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 1 (um) representante da sociedade civil, descritas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI);
Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV); e
Associação dos Deficientes Físicos de Teresina (ADEFTE).

Art. 8º - Compete à Comissão de Coordenação Geral da Eleição do CONADE-TE:

- I - Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento e finalização processual;
- II - Dar encaminhamento para o conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;
- III - Dar encaminhamento para a publicação, em site específico ou no Diário Oficial do Município, a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores, habilitadas e não habilitadas;
- IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir, em grau de recursos, decisões do presidente ou da presidenta de cada comissão, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;
- V - Elaboração do edital de eleição;

§ 1º - A Comissão de Coordenação Geral da eleição do CONADE-TE será presidida por um representante escolhido entre si.

Art. 9º - Compete ao presidente da Comissão de Coordenação Geral da eleição do CONADE-TE:



- I - Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades representadas das organizações de sociedade civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE-TE;
- II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como pelo próprio Colegiado do Conselho e pela Mesa Diretora do CONADE-TE;
- III - Decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e
- IV - Recolher a documentação e materiais, inclusive digitais, utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Sub Comissão Apuradora e Sub Comissão da Junta Eleitoral.

Art. 10º - A Subcomissão de Habilitação será composta por 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, descritas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI); e
Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV).

Art. 11º - Compete a subcomissão de habilitação:

- I - Receber, conferir e protocolar pedidos de credenciamento pelo período e horário constante no Anexo I deste Edital;
- II - Realizar ampla pesquisa acerca dos documentos apresentados, afastando dúvidas quanto a veracidade e autenticidade dos mesmos;
- III - Solicitar e/ou proceder com diligências acerca de informações que eventualmente restarem dúvidas;
- IV - Emitir Despacho acerca de pedidos de impugnações e/ou de recursos até a fase de habilitação das candidaturas;
- V - Solicitar parecer à Subcomissão da Junta Eleitoral acerca de pedidos de impugnação e/ou recursos até a fase de habilitação das candidaturas;
- VI - Deferir candidaturas e/ou credenciamento de entidades eleitoras;
- VII - Providenciar imediata comunicação à Comissão de Coordenação Geral da Eleição, os resultados das fases de credenciamento e fase de habilitação;

§1º Esta Sub Comissão de Habilitação será presidida por um representante escolhido entre si.

§2º A Sub Comissão de Habilitação decidirá, de plano, a impugnação contra a habilitação das instituições que se inscreverem. Sendo rejeitado o credenciamento, caberá recurso para a Sub Comissão da Junta Eleitoral do CONADE-TE, que deverá ser interposto nos prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital;

§ 3º Os pedidos de diligências deverão ser registrados em ata, ao final do período de cada etapa do processo de credenciamento e habilitação, para o caso de documentação adicional solicitado.

§ 4º É expressamente vedado a solicitação ou recebimento de documentos fora dos prazos estabelecidos neste edital, exceto por decisão de recurso julgado e procedente.

Art. 12º - A Subcomissão Receptora/Apuradora será composta por 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, descritas abaixo:



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves (FMC); e
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI).

Art. 13º - Compete à Sub Comissão Receptora/Apuradora:

- I - Solicitar da Comissão de Coordenação Geral da Eleição todos os materiais e serviços necessários à realização do processo de votação, incluindo lista de candidatos e instituições eleitorais;
- II - Organizar de modo sistemático e ampla acessibilidade a sala de votação e a Mesa Apuradora de votos;
- III - Conferir documentos de identificação dos eleitores com a lista de entidades participantes do processo eleitoral;
- IV - Indeferir votação que não atenda as instruções constantes deste Edital;
- V - Apresentar denúncia à Sub Comissão de Junta Eleitoral acerca de atos danosos, de discriminação, injúria, ou quaisquer outro tipo de agressão que venha ocorrer;
- VI - Solicitar Diligência à Sub Comissão de Junta Eleitoral acerca de votação de PCDs, que declararem condições especiais no ato de inscrição, se necessário;
- VII - Garantir Igualdade de condições na votação para PCD's;
- VIII - Apurar os votos, sejam estes válidos ou não válidos, por assim classificados, imediatamente ao fim do processo de votação;
- IX - Caso a votação seja concluída antes do horário estabelecido, a Sub Comissão Receptora/Apuradora, poderá declarar encerrado a sessão de votação;
- X - Contabilizar todos os votos válidos;
- XI - Gerar ata de votação em ordem decrescente de votos e imediatamente comunicar os resultados à Comissão de Coordenação Geral da Eleição.

§1ºA SubComissão Receptora e Apuradora será presidida por um membro escolhido entre si.

§2º A Sub Comissão Receptora/Apuradora decidirá, de plano, a impugnação contra a votação que deverá ser a ela própria dirigida. Sendo rejeitada, caberá recurso à SubComissão da Junta Eleitoral do CONADE-TE, que deverá ser interposta nos prazos constantes no Anexo I deste Edital;

§3º Não serão admitidos recursos de votação e de apuração sem prévia impugnação;

Art. 14º - A Subcomissão da Junta Eleitoral será composta por 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, descritos abaixo:

Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI); e
Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves (FMC).

Art. 15º - Compete à Sub Comissão da Junta Eleitoral:

- I - Acompanhar todas etapas do processo eleitoral;
- II - Analisar, julgar, decidir sobre impugnações do edital e/ou etapas do processo eleitoral;
- III - Analisar, julgar, decidir sobre recursos interpostos à fase de habilitação de candidaturas ou resultados de votação no processo eleitoral;
- IV - Auxiliar as demais Sub Comissões na condução de análise ou parecer acerca de decisões pertinentes a estas;



V - Registrar em ata própria todos os atos, decisões e resultados obtidos em cada etapa do processo eleitoral;

VI - Solicitar auxílio da Procuradoria Geral do Município - PGM ou ao Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, em assuntos pertinentes e não esclarecidos acerca de recursos interpostos.

§1º A SubComissão da Junta Eleitoral julgará os recursos das decisões da Sub Comissão de Habilitação e da Sub Comissão Receptora/Apuradora;

§2º As decisões da SubComissão da Junta Eleitoral do CONADE-TE serão tomadas por maioria simples;

§3º Os trabalhos da SubComissão da Junta Eleitoral do CONADE-TE serão secretariados pela Secretária Executiva do CONADE-TE.

Art. 16º - Serão considerados aptos a compor as Comissões do Processo Eleitoral, os conselheiros representantes do Poder Público Municipal e os membros das organizações da sociedade civil em que sua instituição não seja candidata ao pleito, levando em conta a lisura e a imparcialidade do processo.

CAPITULO II

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 16º - As organizações da sociedade civil de defesa e de atendimento a pessoas com deficiência que pretendam participar da eleição para a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CONADE-TE** segundo as regras que regem este Edital, sejam na qualidade de candidatas ou de eleitoras, deverão apresentar-se nas datas e horários estabelecidos no Anexo I deste Edital, obrigatoriamente junto à Secretaria executiva do CONADE-TE, localizada à **Rua Álvaro Mendes, 861. Centro - Teresina-PI no horário compreendido entre 8h às 13h**, conforme disposto na Resolução nº 03 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 17º - O pedido de credenciamento para instituição eleitora deverá ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento, conforme Anexo II deste Edital;
- b) Requerimento de habilitação, se candidata, conforme Anexo III deste Edital;
- c) Termo de indicação do eleitor representante da instituição conforme anexo IV deste Edital (no máximo 02);
- d) Cópia da cédula de identidade do eleitor e/ou acompanhante “PCD”;
- e) Cópia do Estatuto Social, registrado em Cartório;
- f) Cópia da Ata de Posse da Atual Diretoria, registrada em Cartório;
- g) Comprovação do CNPJ da instituição ativa por meio de cópia;
- h) Plano de Ação do exercício em curso;



- i) Comprovante de atuação, de no mínimo 03 anos, até a data de eleição, podendo ser apresentado: relatórios, listas de associados, folders, cartazes, cartilhas, fotos e outros registros em mídia, termos de parcerias ou convênios firmados com administração pública, se candidata;
- j) No caso da impossibilidade da presença do representante legal da instituição ele indicará uma pessoa para lhe representar munida de declaração em papel timbrado da instituição no ato do credenciamento, vedado a autodeclaração de qualquer espécie.

Art. 18º- As instituições deverão indicar sua condição de eleitora e/ou candidata, no momento de apresentação do pedido de credenciamento.

Art. 19º- Os prazos para credenciamento são de até 15 (quinze) dias úteis, contados apartir da publicação deste Edital.

Art. 20º - Durante o período de credenciamento, as entidades poderão, uma única vez, até o dia 16 de fevereiro de 2022, acrescentar documentos, caso os mesmos não tenham sido incluídos no ato de sua inscrição

SEÇÃO IV DA HABILITAÇÃO E CANDIDATURA

Art. 21º - O pedido de habilitação deve ser feito em formulário padrão, denominado FICHA DE HABILITAÇÃO, assinado pelo Presidente ou Representante Legal da Instituição dirigido ao/à Presidente da SubComissão de Habilitação e protocolado na secretaria executiva do CONADE-TE, no ato do credenciamento, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: endereço completo, telefone (fixo ou celular), endereço eletrônico e pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil.

Art.22º - Caberá à SubComissão de Habilitação a análise e o parecer sobre os pedidos de registro de candidaturas.

Art. 23º - O prazo de conclusão de análise documental e declaração de habilitação são de até 05 dias úteis a contar do encerramento da fase de credenciamento.

Art. 24º - Serão declarados habilitados, aptos a votar e/ou serem votados, as candidaturas e credenciamentos que:

- a) Entregar todos os documentos conforme Art. 17 deste Edital;
- b) Credenciar-se na condição de eleitora/candidata;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

SEÇÃO V DAS DILIGÊNCIAS

Art. 25º - Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Sub Comissão de Habilitação poderá ao final do prazo de credenciamento, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail às entidades, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, ou seja, de uma consulta circunstanciada, estabelecendo-se igual prazo para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

§ 1º As diligências têm a finalidade de proporcionar à Sub Comissão de habilitação as condições para elucidar junto às entidades credenciados eventuais dúvidas ou informações



relativas a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo-se incluir novos documentos.

§ 2º O prazo para a realização de diligências ocorrerá nos dias 17 e 23 de fevereiro de 2022.

Art. 26º - Ao final do prazo estipulado a Sub Comissão de Habilitação deverá se reunir para analisar o retorno de todas as diligências, devendo após o procedimento de elucidação a que se refere o Art. 21º, §1º realizar a publicação das listas das entidades habilitadas e não habilitadas.

SEÇÃO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 27º - Somente poderão votar os membros representantes da organização da sociedade civil, devidamente HABILITADOS de acordo com o exposto no Art. 24º deste Edital.

Art. 28º - Cada instituição habilitada para o processo eleitoral terá direito de 02 votos. Serão admitidas abstenções.

Art. 29º - Fica autorizado a votar em nome da instituição, o atual Presidente, ou pessoa por ele autorizada, por escrito, conforme alínea c) do Art. 17 deste Edital.

Art. 30º - Serão consideradas eleitas às 06 (seis) instituições que obtiverem o maior número de votos, sendo que o mesmo critério será observado para se conhecer as instituições suplentes.

Art. 31º - No caso de empate no número de votos recebidos, em quaisquer dos casos, será considerada eleita, com o titular ou suplente, a instituição de defesa e de atendimento à pessoa com deficiência, que comprovar a mais antiga data de constituição no Município de Teresina.

Art. 32º - As eleições acontecerão em data estabelecida no Anexo 01 deste Edital, na Sala de Reuniões do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE - TE**, no horário das 8h às 13h00, perante a Sub Comissão Receptora/Apuradora e Sub Comissão da Junta Eleitoral, conforme **Edital nº 01/2022 do CONADE -TE**.

Art. 33º - A votação será secreta, em cédula de papel, e os votos serão depositados em uma urna inviolável, perante a Sub Comissão Receptora/Apuradora.

Parágrafo Único - O representante da instituição que tenha pessoa com Deficiência Visual, para votar, à sua livre escolha o direito de ser auxiliado por outra pessoa.

Art. 34º - A mesa apuradora não admitirá recursos de votos sem a prévia impugnação no momento da apuração.

Art. 35º - Cabem às instituições de pessoa com deficiência de Teresina, participantes do processo eleitoral fiscalizar ou indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 36º - A indicação do fiscal deve ser feita através de Ofício no prazo de até 72 horas antes da eleição das instituições.

Art. 37º - O CONADE-TE convidará o Ministério Público Estadual e a Ordem dos Advogados do Brasil /Seção Piauí para acompanhamento do Processo Eleitoral, embora a ausência dos mesmos não impeça a realização do pleito, sendo que a Procuradoria Geral do Município a



participação é obrigatória para fiscalizar todo o processo eleitoral, conforme o Decreto Municipal nº 9.323/2009.

Art. 38º - A apuração manual dos votos será realizada imediatamente após o término do período de votação e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor inscrito ou término do prazo de votação.

Art. 39º - Terminada a votação e a puração, lavrar-se-á a ATA com o resultado da eleição que encaminhará a Sub Comissão da Junta Eleitoral do CONADE-TE.

Art. 40º - A Sub Comissão da Junta Eleitoral, por sua vez, caberá proclamar e informar à Comissão de Coordenação Geral da Eleição e ao CONADE-TE os eleitos do biênio 2022-2024, no prazo de até 24 horas.

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 41º - Encerrada a apuração, a Sub Comissão da Junta Eleitoral apresentará o resultado da votação, como resultado da eleição, abrindo-se o prazo de recurso, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42º - Findo o prazo recursal, a Sub Comissão da Junta Eleitoral encerrará os trabalhos com a divulgação da Ata com o resultado da eleição, consignando os pedidos de recurso relativos ao processo eleitoral.

Art. 43º - As razões dos recursos deverão ser encaminhadas à Sub Comissão da Junta Eleitoral por meio de formulário próprio anexo V deste Edital, impreterivelmente, até às 13 horas do dia 11 de março de 2022.

Parágrafo único. O resultado dos recursos finais será publicado no Diário Oficial do Município junto a lista das instituições eleitas titulares e suplentes.

SEÇÃO VIII

DA POSSE

Art. 44º - A Secretária Executiva do CONADE - TE, na posse da relação das entidades eleitas oficializará pedido de indicação de representantes legais, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

Art. 45º - O presidente do CONADE-TE convocará a 3º Reunião Ordinária de 2022 e última do mandato 2019-2021, a ocorrer no dia 24/03/2022, para posse dos representantes legais das entidades eleitas.

Art. 46º - Após a posse dos conselheiros do CONADE-TE, o colegiado elegerá a sua Mesa Diretora na 1ª Reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 47º - O presidente do CONADE-TE encaminhará ao Prefeito Municipal de Teresina a relação dos eleitos titulares e suplentes para fins de solenidade de nomeação e posse Oficial.



CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina e amplamente divulgado para conhecimento de todos os interessados, como a norma que rege o pleito que trata da eleição das instituições que representarão a sociedade civil organizada no CONADE-TE, no biênio 2022-2024.

Art. 49º - Os casos omissos, que por ventura surgirem durante o processo, será resolvido pelo Presidente da Comissão de Coordenação Geral do CONADE-TE.

Teresina, 27 de janeiro de 2022.

EDUARDO DE LACERDA AGUIAR
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONADE-TE
GESTÃO 2019-2022



ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL CONADE-TE BIÊNIO 2022-2024			
ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação das Comissões Eleitorais no DOM - Resolução CONADE-TE nº 04-2021 e Resolução nº 01-2022.	21/12/21 (resolução nº04) 21/01/22 (resolução nº.01)	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Publicação do Regimento Eleitoral - Resolução nº03/2022 – CONADE-TE no DOM.	25/01/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Publicação do Edital nº01/2022 - CONADE-TE.	27/01/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase de Credenciamento/Inscrição das instituições ao pleito eleitoral. (Até quinze dias úteis a partir da publicação do Edital).	27/01/22 à 16/02/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE/TE.
Publicação da lista de credenciados/inscritos no processo eleitoral. (até 01 (um) dia após a fase anterior).	17/02/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase de Habilitação - análise dos dossiês de credenciamento, consultas e diligências. (até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de entidades inscritas).	17/02/22 à 23/02/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE/TE.
Publicação no DOM a Relação das Instituições Habilitadas (candidatas e/ou eleitoras) ao pleito eleitoral.	24/02/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase Recursal à lista de candidaturas habilitadas (até 02 (dois) dias após a publicação das candidaturas habilitadas ao pleito eleitoral).	24/02/22 à 02/03/22	08 às 13 hs.	SEDE DO CONADE/TE.
Análise e Julgamento dos Recursos.	03/03/22 à 04/03/22	08 às 13 hs.	SEDE DO CONADE/TE.



Relação Final de Habilitados e Candidatas.	07/03/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Eleição das Organizações da Sociedade Civil para gestão 2022-2024 (Até 02 (dois) dias úteis após a publicação das candidaturas).	09/03/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE/TE.
Resultado Preliminar das Eleições.	10/03/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase Recursal ao resultado preliminar das eleições. (Até um dia após o resultado das Eleições).	10/03/22 e 11/03/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE/TE.
Análise e julgamento dos recursos (direcionado à Sub Comissão da Junta Eleitoral.)(Até um dia após a fase de apresentação do recurso relativo ao resultado das eleições).	14/03/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE/TE.
Resultado Final das Eleições (Até um dia após a Análise do Recurso direcionado a Sub Comissão da Junta Eleitoral).	15/03/22	Horário do DOM.	Diário Oficial do Município.
Fase de indicação dos membros representativos das instituições eleitas. (Até três dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Município do Resultado Final das Eleições).	16/03/22 à 18/03/22	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE/TE.
Posse dos (as) conselheiros (as). (Última Reunião Ordinária do colegiado 2019-2022).	24/03/2022	8 às 13hs.	SEDE DO CONADE/TE.
Solenidade de Posse dos (as) conselheiros (as).	À definir.	À definir.	Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Teresina.



ANEXO II

DADOS DA INSTITUIÇÃO

1 - Nome da
instituição: _____

2 - Endereço: _____
Bairro/vila: _____ CEP: _____

3 - Contatos
Telefone(s) _____
Celular (es) _____
e-mail _____

4 - CNPJ atualizado em ____/____/____

5 - Data da Fundação: ____/____/____

6 - Mandato da Atual Diretoria : ____/____/____ a ____/____/____

7 - Instituição de Utilidade Pública: () sim () Não
Federal () PUBLICADO em ____/____/____
Estadual () PUBLICADO em ____/____/____
Municipal () PUBLICADO em ____/____/____

Outros registros: _____

8 - Horário de funcionamento:

9 -Tipo de serviço prestados à pessoa com deficiência e a família:
() atendimento
() promoção
() assessoramento
() defesa
() proteção
() inserção no mercado de trabalho
() enfrentamento à violência doméstica e/ou sexual contra a pessoa com
deficiência

10 - A instituição já é inscrita em conselho de direitos e deliberativo?
Especifique:

Assinatura do(a) Representante Legal da Instituição
Teresina, ____/____/2022



ANEXOIII

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº _____ / 2022 - 1ª VIA CONADE-TE

Ilmo. (a). Sr (a). Presidente da SubComissão de Habilitação do Processo de Eleição dos Representantes da Organização da Sociedade Civil do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE-TE**, para o biênio 2022-2024.

Eu _____, Representante Legal da Instituição _____, Venho por meio deste requerer de V. Sr, o registro de candidatura no processo eleitoral acima supracitado, conforme disposto no Edital nº 001/2022, deste CONADE-TE, Junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE-TE**.

() INSTITUIÇÃO ELEITORA () INSTITUIÇÃO ELEITORA/CANDIDATA

Teresina/PI, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Instituição

Responsável pela Inscrição e Registro de
Candidatura - CONADE-TE

1. Localização da Instituição:

Endereço: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Pessoa de Referência para comunicação em tempo hábil, caso haja necessidade:



ANEXOIII

FICHADE CREDENCIAMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº ____/ 2022 - 2ª VIA INSTITUIÇÃO

Ilmo. (a). Sr (a). Presidente da SubComissão de Habilitação do Processo de Eleição dos Representantes da Organização da Sociedade Civil do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE-TE**, para o biênio 2022-2024.

Eu _____ Representante Legal
da Instituição _____

Venho por meio deste requerer de V. Sr, o registro de candidatura no processo eleitoral acima supracitado, conforme disposto no Edital nº 001/2022, deste CONADE-TE, Junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE-TE**.

() INSTITUIÇÃO ELEITORA () INSTITUIÇÃO ELEITORA/CANDIDATA

Teresina/PI, ____ de ____ de 2022.

Representante Legal da Instituição

Responsável pela Inscrição e Registro de
Candidatura - CONADE-TE



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO COMO INSTITUIÇÃO CANDIDATA AO PROCESSO ELEITORAL DO CONADE-TE PARA O MANDATO 2022-2024

REQUERIMENTO Nº ____/2022 - 1ª VIA CONADE-TE

Ilmo. Srº. Presidente da subcomissão de habilitação _____
Representante Legal da Instituição

Endereço da (o) Representante Legal da Instituição

Bairro/vila _____ CEP: _____

RG _____ CPF _____

Contatos: _____

E-mail: _____

Período de mandato _____

Vem requer de V.Sr, o registro desta instituição para participar do processo eleitoral das Organizações da Sociedade Civil junto ao CONADE-TE, para o mandato de 2022 a 2024 conforme critérios estabelecido na Resolução Nº03/2022, na Lei nº 2.893 de março de 2000, no regimento interno desse conselho, bem como nas normas e exigência fixadas no Edital divulgado no DOM Teresina - ano 2022 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Assinatura do (a) Representante da Instituição

Recebido por _____

Função no CONADE-TE: _____

Data do protocolo: ____/____/____



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO COMO INSTITUIÇÃO CANDIDATA AO PROCESSO ELEITORAL DO CONADE-TE PARA O MANDATO 2022-2024

REQUERIMENTO Nº ____/2022 - 2ª VIA INSTITUIÇÃO

Ilmo. Srº. Presidente da subcomissão de habilitação _____

Representante Legal da

Instituição _____

Endereço da (o) Representante Legal da Instituição:

Bairro/vila _____ CEP: _____

RG _____ CPF _____

Contatos: _____

E-mail: _____

Período de mandato _____

Vem requer de V. Sr, o registro desta instituição para participar do processo eleitoral das Organizações da Sociedade Civil junto ao CONADE-TE, para o mandato de 2022 a 2024 conforme critérios estabelecido na Resolução Nº03/2022, na Lei nº 2.893 de março de 2000, no regimento interno desse conselho, bem como nas normas e exigência fixadas no Edital divulgado do DOM Teresina - ano 2022 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assinatura do (a) Representante da Instituição

Recebido por _____

Função no CONADE-TE: _____

Data do protocolo: ____/____/____



ANEXO V
FICHA DE REQUERIMENTO DE RECURSO
N. ____/2022 -1ª VIA CONADE-TE

Ilmo. (a). Sr (a). Presidente da SubComissão da Junta Eleitoral do Processo de Eleição dos Representantes da Organização da Sociedade Civil do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE-TE**, para o biênio 2022-2024.

Eu _____

Representante Legal da Instituição _____

Venho por meio deste requerer de V.Sr,a impugnação do resultado das eleições por seguintes motivos: _____

Junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE-TE**.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Instituição

Responsável pela Inscrição e Registro de
Candidatura - CONADE-TE



ANEXO V
FICHA DE REQUERIMENTO DE RECURSO
N.____/2022 - 2ª VIA INSTITUIÇÃO

Ilmo. (a). Sr (a). Presidente da SubComissão da Junta Eleitoral do Processo de Eleição dos Representantes da Organização da Sociedade Civil do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE-TE**, para o biênio 2022-2024. Eu _____

Representante Legal da Instituição _____

Venho por meio deste requerer de V.Sr,a impugnação do resultado das eleições por seguintes motivos: _____

Junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE-TE**.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Instituição

Responsável pela Inscrição e Registro de
Candidatura - CONADE-TE